

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	17
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	30
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	37

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



www.tcepi.tc.br



www.youtube.com/user/TCEPiaui



facebook.com/tce.pi.gov.br



[@tcepi](https://twitter.com/tcepi)



[@tce_pi](https://www.instagram.com/tce_pi)

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 09 de abril de 2025
Publicação: Quinta-feira, 10 de abril de 2025
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

AVISO DE CIÊNCIA

PROCESSO TC Nº 002656/2025 – APOSENTADORIA – FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.
RESPONSÁVEL: BENEDITO DE CASTRO LIMA FILHO.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, torna ciente o **Sr. Benedito de Castro Lima Filho**, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), acerca dos fatos ocorridos em sede do processo **TC nº 002656/2025**, que trata da Aposentadoria de seu interesse. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/DSPROC do TCE/PI, digitei e subscrevi, em nove de abril de dois mil e vinte e cinco.

ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/005178/2022

ACÓRDÃO Nº 91/2025-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: ACÓRDÃO Nº 50/2022-SSC (TC/018503/2017 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ,

EXERCÍCIO: 2016 E 2017

RECORRENTE: R. B. DE SOUZA RAMOS – ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

ADVOGADO: RENZO BAHURY RAMOS - OAB/PI Nº 8435

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL DE 24-03-2025 A 28-03-2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA REALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NÃO HOMOLOGADAS PELA RECEITA FEDERAL. PREJUÍZO AO ERÁRIO CONFIRMADO. FALHAS GRAVES. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

I- CASO EM EXAME

1. Recurso de Reconsideração em face de acórdão que julgou procedentes fatos narrados em Processo de Tomada de Contas Especial, determinando imputação de débito, aplicação de multa e inabilitação.

II- QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Analisar se procedem as razões recursais que buscam modificar a decisão originária proferida nos seguintes termos: a) Julgar Procedentes os fatos narrados na presente Tomada de Contas Especial; b) Imputar Débito, no valor de R\$ 573.729,69 (quinhentos

e setenta e três mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos) ao Escritório Renzo Bahury Ramos Assessoria e Consultoria Empresarial, CNPJ nº 23.654.635/0001-08, referente ao assessoramento técnico realizado que fundamentou inadequadamente o ato administrativo do gestor resultando na não homologação das compensações previdenciárias pela RFB e imputação de juros e multas ao erário (pç. 76, fls. 18/19), com Redução do valor de R\$ 42.000,00 (conforme informação exposta à pç. 76, fl. 17, referentes às parcelas fixas, que remuneram a prestação do serviço independente do resultado obtido, sendo R\$ 21.000,00 referente ao contrato de 2016 e R\$ 21.000,00 referente ao contrato de 2017); c) Aplicar Multa ao Escritório Renzo Bahury Ramos Assessoria e Consultoria Empresarial, de 100% do valor atualizado do dano ao erário mencionado nos itens anteriores desta conclusão, prevista no art. 80 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, §2º do RI TCE PI; d) Inabilitar o Escritório Renzo Bahury Ramos Assessoria e Consultoria Empresarial, CNPJ nº 23.654.635/0001-08, para contratar com o poder público, pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 77, IV da Lei Estadual nº 5.888/2009;

III- RAZÕES DE DECIDIR

3. O serviço para o qual o escritório de advocacia recorrente foi contratado não atingiu sua finalidade, já que não homologadas as compensações previdenciárias pela Receita Federal, importando prejuízo ao erário municipal, seja em multa e juros, além, e principalmente, do prejuízo pela própria contratação do escritório advocatício.

4. Manutenção das falhas apontadas no processo originário.

5. As alegações recursais não possuem o condão de reverter as falhas apontadas na decisão recorrida, razão pela qual deve ser mantida em todos os seus termos.

IV- DISPOSITIVO

Conhecimento. Não provimento. Manutenção da decisão recorrida em todos os seus termos.

Dispositivos relevantes citados: art. 80 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, §2º do RI TCE, art. 77, IV da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Sumário: *Recurso de Reconsideração em face de Acórdão emitido em sede de Tomada de Contas Especial do Município de São José do Piauí, exercícios de 2016 e 2017. Conhecimento. Não provimento. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de **Recurso de Reconsideração** interposto por R. B. de Souza Ramos, Escritório de Advocacia, em face do Acórdão nº 50/2022-SSC, prolatado nos autos do processo de Tomada de Contas Especial - TC/018503/2017, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), o voto da relatora (peça 38) e o mais do que dos autos consta, decidi o Plenário, **à unanimidade**, em consonância com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo **conhecimento** do presente recurso de reconsideração e, no seu mérito, **pelo não provimento**, devendo ser integralmente mantido o Acórdão nº 50/2022-SSC, emitido nos autos do Processo de Tomada de Contas Especial do Município de São José do Piauí - TC/018503/2017, exercícios 2016 e 2017, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 38).

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Suspeito: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Votantes: Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição, neste processo, ao Cons. Kleber Dantas Eulálio, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual de 28 de março de 2025.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/004555/2024

PARECER PRÉVIO Nº 16/2025-SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

EXERCÍCIO: EXERCÍCIO DE 2023

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

RESPONSÁVEL: JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA: DE 17 A 21 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTAS DE GOVERNO. FALHAS REMANESCENTES. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS. CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE RECEITAS. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO EM DESPESA COM PESSOAL. DESCUMPRIMENTO DA APLICAÇÃO DO FUNDEB-VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM DESPESAS DE CAPITAL. REPROVAÇÃO.

I- CASO EM EXAME

1. Prestação de Contas de Governo de Chefe do Executivo Municipal.

II- QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em: i) avaliar se o Chefe do Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo através de critérios operacionais, de conformidade e financeiros; ii) emitir parecer prévio a partir de uma apreciação técnico-opinativa da Administração Municipal fornecendo elementos necessários para o julgamento realizado pela Câmara Municipal.

III- RAZÕES DE DECIDIR

3. Os dados eletrônicos deverão apresentar-se em inteira conformidade com as informações constantes dos documentos físicos que integram a prestação de contas;
4. A despesa de pessoal acima de 54% constitui violação à Lei de Responsabilidade Fiscal.
5. O art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e art. 27 da Lei

nº 14.113/2020 dispõem que o percentual mínimo de 15% dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

6. Ocorrências relativas ao descumprimento de índices constitucionais e legais, bem como falhas referentes a aspectos contábeis que comprometam a boa governança justificam a emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das contas.

IV- DISPOSITIVO

7. Reprovação das Contas de Governo. Determinação e Recomendações ao atual gestor.

Dispositivos relevantes citados: os artigos 11 e 14 da LC nº 101/2000 (LRF); artigo 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e artigo 27 da Lei nº 14.113/2020; artigo 5º da IN TCE/PI nº 06/2022; art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09; artigo 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. Prefeitura Municipal de Canavieira-PI, Exercício 2023. Emissão de parecer prévio pela reprovação das Contas de Governo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989. Expedição de determinações e recomendações ao atual Prefeito Municipal. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas de Governo do Município de Canavieira-PI, exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Joan de Albuquerque Rocha, Prefeito Municipal, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1 (peça 05), considerando o Termo de Conclusão de Instrução (peça 15), uma vez que o gestor não apresentou defesa conforme certidão à peça 11, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), o voto da Relatora (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, unânime, em consonância com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 21), como segue:

a) pela emissão de Parecer Prévio recomendando a reprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Canavieira-PI, exercício financeiro 2023, na gestão do Sr. Joan de Albuquerque Rocha, nos termos do art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989, em razão das seguintes falhas: 1) Divergência entre o valor contabilizado da COSIP, pela prefeitura, e o valor informado ao TCE pela Equatorial; 2) Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos nas receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias; 3) Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; 4) Não instituição da cobrança

dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), configurando renúncia de receita; 5) Descumprimento do limite máximo de despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal, art. 20, inciso III, “b” da LRF; 6) Descumprimento do limite mínimo (15%) de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital; 7) Execução de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais por meio de unidades diversas do fundo de saúde, descumprindo o do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012; 8) Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022); 9) Divergências entre os valores totais dos bens registrados no Inventário dos bens móveis com os apresentados no Balanço Patrimonial; 10) Indicador distorção idade-série apresentando percentuais elevados tanto para os anos iniciais como para os anos finais; 11) Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância; 12) Portal da Transparência com índice Inicial; 13) Bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias, devido a ausência de prestação de contas.

b) Determinar ao atual Chefe do Poder Executivo de Canavieira que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCEPI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme determina a Lei nº 13.257/2016;

c) Determinações ao atual gestor sem fixação de prazo:

c.1) o acompanhamento da execução das despesas do FUNDEB a fim de evitar, ao final do exercício, o descumprimento do percentual legal com a Complementação VAAT em despesas de capital;

c.2) o acompanhamento da execução das despesas com pessoal a fim de evitar, ao final do exercício, o descumprimento do percentual mínimo constitucional, por meio de adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LRF;

c.3) que mantenha atualizado o sítio eletrônico do ente de forma a adequar a referida página na internet ao que disciplina a Lei complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 03/2015;

c.4) que realize os ajustes administrativos e orçamentários necessários para que, no exercício em vigor quando do trânsito em julgado da decisão e nos exercícios subsequentes, haja o cumprimento do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012, de modo que passe a executar apenas mediante fundo de saúde suas despesas com ações e serviços públicos de saúde decorrentes de impostos e transferências constitucionais;

d) RECOMENDAR quanto à obrigatoriedade de elaborar o inventário de bens móveis com todas as informações exigidas no art. 22, inciso XXXI da IN TCE-PI nº 06/2022;

e) RECOMENDAR quanto à necessidade de realizar e atualizar os registros dos bens móveis no inventário patrimonial, com as devidas atualizações e depreciações.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara Virtual de 21 de março de 2025.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC Nº 003469/2024

ACÓRDÃO Nº 157/2025-SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 3411

ASSUNTO: INSPEÇÃO - FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, INCLUINDO A LOCAÇÃO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OU GERENCIAMENTO DA FROTA, O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E PEÇAS, OU A AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS CONTROLES ADMINISTRATIVOS.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: JOSÉ DA SILVA FILHO (PREFEITO)

ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA OAB/PI Nº 11.687

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 31/03/2025 A 04/04/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. GESTÃO DE CONTRATO. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÕES.

I. CASO EM EXAME

Fiscalização da gestão de frota de veículos e máquinas, incluindo a locação, a prestação de serviços de manutenção ou gerenciamento da frota, o fornecimento de combustíveis e peças, ou a avaliação da efetividade dos controles administrativos.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Ausência dos procedimentos adequados para o controle de frota.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Considerando os Princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Legalidade.

IV. DISPOSITIVO

Os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88; Arts. 85 e 90, II da CE/PI; Arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017; art. 117 da Lei 14.133/21; art. 120, § 1º, do CT.

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Cabeceiras. Exercício 2023. Julgamento Unanime. Procedência. Aplicação de Multa. Expedições de determinações e recomendações à Prefeitura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o relatório de inspeção (peça 15), o relatório de instrução (peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), o voto da Relatora (peça 45) e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno Virtual, por **unanimidade** dos votos, em consonância com parecer ministerial, julgou pelo(a):

a) Procedência da presente Inspeção;

b) APLICAÇÃO de multa no valor equivalente a **500 UFR-PI** ao Sr. **José da Silva Filho (Prefeito)**, com base no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

d) Expedição das seguintes **DETERMINAÇÕES** à Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí, conforme art. 2º, I da Resolução nº 37/2024, para que:

d.1) Edite e implemente atos normativos que disciplinem rotinas internas e procedimentos de controle das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal, com a adoção de medidas que estabeleçam mecanismos de controles internos administrativos para o acompanhamento da legalidade, da eficiência e da economicidade das despesas necessárias à utilização e a manutenção da frota pública, em conformidade aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88;

d.2) Implemente controles de manutenção e de gestão da frota pública, que permita, no mínimo, o cadastro dos dados dos Equipamentos de Transporte da frota pública municipal, com informações sobre o veículo (modelo, placa, ano, nº RENAVAM, tipo de veículo e de combustível, capacidade de armazenamento em litros, localização por unidade administrativa, propriedade, estado de conservação), bem como permita o acompanhamento periódico dos gastos financeiros incorridos com combustíveis, peças e serviços de manutenção por veículo e máquina, além de informações referentes ao uso individualizado da frota (identificação do solicitante, usuário e do veículo, percurso, km do hodômetro na saída e na chegada, data e hora da utilização do veículo, capacidade do tanque, quantidade de abastecimento, combustível abastecido e valor), em observância aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88 e a Resolução TCE nº 05/2023 c/c Portaria nº125/2024 que determinou o envio de alguns documentos relacionados à gestão de frota na prestação de contas;

e) Expedição das seguintes **RECOMENDAÇÕES** à Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí, para que:

e.1) Providencie medidas para implementar um Plano de Manutenção Preventiva dos Equipamentos de Transporte da frota municipal, que possibilite o planejamento do cronograma das manutenções, permitindo maior previsibilidade orçamentária e financeira dos gastos.

e.2) Implemente controles internos administrativos estabelecendo um fluxo de procedimentos para solicitar, autorizar e registrar a utilização dos equipamentos de transporte, conforme os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, Arts. 85 e 90, II da CE/PI, Arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017;

e.3) Implemente, por meio da unidade de controle interno, os controles avaliativos da rotina de abastecimento dos equipamentos de transporte e dos serviços de manutenção e conservação realizados na frota, e da rotina de fiscalização da execução contratual;

e.4) Providencie as medidas necessárias para o registro da totalidade dos bens públicos, de caráter permanente, pertencentes à frota da P. M. de Cabeceiras do Piauí, no inventário municipal, em conformidade com o art. 96, da Lei nº 4.320/1964 e art. 22 da IN TCE/PI nº 06/2022;

e.5) Dê cumprimento ao que dispõe a IN nº 05/2023, Apêndice C da Portaria nº 928/2024, quanto à forma e o prazo para o envio de informações relativas a Relação dos veículos locados e sublocados ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

Votantes: os(as) Conselheiros(as),) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante de Ministério Público de Contas presente: José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara Virtual, em Teresina, 31/03/2025 a 04/04/2025.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 003469/2024

ACÓRDÃO Nº 158/2025-SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 3411

ASSUNTO: INSPEÇÃO - FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, INCLUINDO A LOCAÇÃO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OU GERENCIAMENTO DA FROTA, O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E PEÇAS, OU A AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS CONTROLES ADMINISTRATIVOS.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ

RESPONSÁVEIS:

- JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA CARVALHO (SEC. MUN. DE TRANSP.)
- ACLEDSON SOARES (COORDENADOR DA DIVISÃO DE VEÍCULOS)
- MÔNICA BATISTA CARVALHO SILVA (SECRETÁRIA DE ADMIN. E FINANÇAS)
- MARIA GRAZIELLE ALMEIDA DA SILVA (SECRETÁRIA DE ASSIST. SOCIAL)
- ANA DOS SANTOS MOTA (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA OAB/PI Nº 11.687

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 31/03/2025 A 04/04/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. GESTÃO DE CONTRATO. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÕES.

I. CASO EM EXAME

Fiscalização da gestão de frota de veículos e máquinas, incluindo a locação, a prestação de serviços de manutenção ou gerenciamento da frota, o fornecimento de combustíveis e peças, ou a avaliação da efetividade dos controles administrativos.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Ausência dos procedimentos adequados para o controle de frota.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Considerando os Princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Legalidade.

IV. DISPOSITIVO

Os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88; Arts. 85 e 90, II da CE/PI; Arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017; art. 117 da Lei 14.133/21; art. 120, § 1º, do CT.

***Sumário:** Inspeção. Prefeitura Municipal de Cabeceiras. Exercício 2023. Julgamento Unanime. Procedência. Aplicação de Multa. Expedições de determinações e recomendações à Prefeitura.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o relatório de inspeção (peça 15), o relatório de instrução (peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), o voto da Relatora (peça 45) e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno Virtual, por **unanimidade** dos votos, em consonância com parecer ministerial, julgou pelo(a):

a) Procedência da presente Inspeção;

b) SEMAPLICAÇÃO das multas sugeridas, aos Srs. José Francisco de Sousa Carvalho (Secretário Mun. de Transp. e Obras Públicas), Acludson Soares (Coordenador da Divisão de Veículos), Mônica Batista Carvalho Silva (Secretária de Admin. e Finanças), Maria Grazielle Almeida da Silva (Secretária de Assist. Social) e Ana dos Santos Mota (Secretária Municipal de Saúde);

Votantes: os(as) Conselheiros(as),) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante de Ministério Público de Contas presente: José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se, Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara Virtual, em Teresina, 31/03/2025 a 04/04/2025.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 007023/2024

ACÓRDÃO Nº 92/2025-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: DESCUMPRIMENTO À IN TCE Nº 06/2017; FALHAS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS; DEFICIÊNCIA DE PLANEJAMENTO NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO.

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE TERESINA – SEMEL

EXERCÍCIO: 2021

RECORRENTE: EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA - OAB/PI Nº 12.306

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DE 24/03/2025 A 28/03/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. ALTERAÇÃO PARA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA.

I. CASO EM EXAME

Recurso de Reconsideração visando à modificação da decisão prolatada no Acórdão nº 276/2024 – SSC do Processo de Contas de Gestão nº TC 020449/2021.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Descumprimento à IN TCE nº 06/2017; Falhas em Licitações e Contratos; Deficiência de planejamento na locação de veículo.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Considerando que algumas ocorrências detectadas no processo principal foram sanadas ou parcialmente sanadas, notadamente no que concerne aos achados em sede de Licitações e Contratos e sobre as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil;

Considerando não restar caracterizado nos autos a ocorrência de dano ao erário ou presença de má-fé na condução da *Res publica*.

IV. DISPOSITIVO

Constituição Federal de 1988.

Sumário: *Recurso de Reconsideração. Secretaria de Esporte e Lazer de Teresina – SEMEL-PMT. Exercício: 2021. Conhecimento. Decisão Unânime. Provimento. Alteração do Acórdão nº 276/2024 - SSC de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas, com manutenção da multa aplicada e todos os outros termos nele contidos.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), o voto da Relatora (peça 40) e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno Virtual, por **unanimidade** dos votos, DIVERGINDO DO PARECER MINISTERIAL, conheceu o presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, deu-lhe provimento total para Eduardo da Silva Oliveira, reformando a decisão recorrida, considerando-a regular com ressalva, mantendo-se a determinação, mantendo-se a recomendação e mantendo a multa.

Votantes os Conselheiros (as): Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros-Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Alisson Felipe de Araújo.

Representante de Ministério Público de Contas presente: Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão do Pleno Virtual, em Teresina, 24/03/2025 a 28/03/2025.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 001946/2025

ACÓRDÃO Nº 94/2025-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: ADESÃO IRREGULAR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/19; CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE SEM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL; DEFICIÊNCIA DE PLANEJAMENTO NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO.

UNIDADE GESTORA: EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB EXERCÍCIO: 2021

RECORRENTE: JOÃO DE DEUS DUARTE – PRESIDENTE

ADVOGADA: LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO - OAB/PI Nº 7.332

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DE 24/03/2025 A 28/03/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. ALTERAÇÃO PARA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA.

I. CASO EM EXAME

Recurso de Reconsideração visando à modificação da decisão prolatada no Acórdão nº 629/2024 – SSC do Processo de Contas de Gestão nº TC 020404/2021.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Adesão irregular à Ata de Registro de Preços (ARP) do Pregão Eletrônico nº 087/19; Contratação por inexigibilidade sem fundamentação legal; Deficiência de planejamento na locação de veículo.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Considerando que a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) do Pregão Eletrônico nº 087/19 – SRP/STRAS/PMT deu-se no exercício financeiro de 2020, período em que ora recorrente não era responsável pela gestão da ETURB; Considerando os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

IV. DISPOSITIVO

Constituição Federal de 1988.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB Exercício: 2021. Conhecimento. Decisão Unânime. Provimento. Alteração do Acórdão nº 629/2024 - SSC de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas, com manutenção da multa aplicada e todos os outros termos nele contidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 06), o voto da Relatora (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno Virtual, por **unanimidade** dos votos, DIVERGINDO DO PARECER MINISTERIAL, conheceu o presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, deu-lhe provimento total para João de Deus Duarte Neto, reformando a decisão recorrida, considerando-a regular com ressalva, mantendo-se a determinação, mantendo-se a recomendação e mantendo a multa.

Votantes os Conselheiros (as): Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros-Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Alisson Felipe de Araújo.

Representante de Ministério Público de Contas presente: Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão do Pleno Virtual, em Teresina, 24/03/2025 a 28/03/2025.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Nº PROCESSO: TC/000961/2025

ACÓRDÃO Nº 091/2025-SPC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO

INTERESSADA: ANA MONTEIRO DE SOUSA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº 05, DE 25 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. APOSENTADORIA. REGRA DA EC Nº 41/2003. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. SÚMULA TCE-PI Nº 05/2010. ANÁLISE DO CASO CONCRETO. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

I. Caso em exame

1. Analisar o ato de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com fundamento na EC nº 41/2003, regra de transição, com paridade.

II. Questão em discussão

2. Há três questões em discussão: (i) conferir se a documentação enviada está apta para apreciação por esta corte de contas; ii) verificar a repercussão da ausência de documentos referentes à forma de ingresso da servidora no serviço público; iii) analisar se o lapso temporal de mais de 07 (sete) anos existente entre a concessão da aposentadoria e o envio do processo a esta Corte foi justificada.

III. Razões de decidir

3. Não há impedimento para o registro do ato concessório de aposentadoria, considerando que o ingresso da servidora no serviço público estadual se deu em 01/03/93, ou seja, antes da data limite estabelecida na Súmula TCE nº 05/10.

IV. Dispositivo

7. Registro do ato concessório do benefício de aposentadoria, conforme o art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Dispositivos relevantes citados: art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019; Súmula TCE nº 05/10 e art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Sumário: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição. Secretaria de Educação do município de Sigefredo Pacheco-PI/Fundo Previdenciário do Município de Sigefredo Pacheco (SIGPACPREV). Registro. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), pelo **REGISTRO** da Portaria nº 07/17 de 01/09/2017, à fl. 26 da peça 1, publicada no Diário Oficial dos

Municípios de 01/09/2017 (fl. 27 da peça 1), conforme o art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal, que concedeu a Senhora ANA MONTEIRO DE SOUSA, CPF nº 217.811.173-49, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 8018, da Secretaria de Educação do município de Sigefredo Pacheco-PI, com fundamento nos arts. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88, com proventos de **R\$ 3.481,10** (três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dez centavos) mensais, tendo em vista os seguintes aspectos: **(I)** considerando os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário; e **(II)** considerando que o ingresso da servidora no serviço público municipal se deu em 01/03/93, a ausência de documentos que esclareçam a forma de admissão deve ser mitigada em razão da Súmula TCE nº 05/10 de 11/03/2010, conforme a seguinte tabela de composição:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento do cargo, conforme art. 35 da Lei Municipal nº 013, de 24 de março de 2014, c/c a Lei Municipal nº 037, de 20 de janeiro de 2017.	R\$ 2.597,64
Adicional por tempo de serviço, conforme art. 56, conforme art. 36 da Lei Municipal nº 020, de 26 de novembro de 2014.	R\$ 883,46
Total da Remuneração do cargo efetivo abril/2017, conforme art. 36 da Lei Municipal nº 020, de 26 de novembro de 2014.	R\$ 3.481,10
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 3.481,10

Presidente da Sessão: Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias.
Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio e a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.
Ausentes: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de férias – Portaria nº 918/2024).
Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Marcio André Madeira de Vasconcelos.
Publique-se. Cumpra-se.
Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 25 de março de 2025.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/002033/2025

ACÓRDÃO Nº 092/2025-SPC
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
INTERESSADA: CÉLIA CRISTINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS
PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº 05 DE 25 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. APOSENTADORIA. REGRA DA EC Nº 41/2003. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. SÚMULA TCE-PI Nº 05/2010. ANÁLISE DO CASO CONCRETO. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

I. CASO EM EXAME

1. Analisar o ato de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com fundamento na EC nº 41/2003, regra de transição, com paridade.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há três questões em discussão: (i) conferir se a documentação enviada está apta para apreciação por esta corte de contas; ii) conferir se há impedimento para o registro do ato concessório, especialmente no que diz respeito ao fato de a servidora ter ingressado no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sem prévia aprovação em concurso público, o que fere o disposto no art. 37, II da CF/88.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Não há impedimento para o registro do ato concessório de aposentadoria, considerando que o ingresso da servidora no serviço público estadual se deu em 01/03/93, ou seja, antes da data limite estabelecida na Súmula TCE nº 05/10.

IV. DISPOSITIVO

7. Registro do ato concessório do benefício de aposentadoria, conforme o art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Dispositivos relevantes citados: art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019; Súmula TCE nº 05/10 e art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Sumário: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição. Secretaria da Educação do Estado do Piauí/Fundação Piauí Previdência. Registro. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), pelo **REGISTRO** da Portaria nº 0041/2025-PIAUIPREV de 09/01/2025, à fl. 137 da peça 1, publicada no Diário Oficial de 31/01/2025 (fls. 139/140 da peça 1), conforme

o art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal, **Célia Cristina de Oliveira Guimarães**, CPF nº 337.508.823-04, no cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão D, Matrícula nº 0718122, da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no Artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos de **R\$ 2.183,40** (dois mil, cento e oitenta e três reais e quarenta centavos) mensais, tendo em vista os seguintes aspectos: (I) considerando os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário; e (II) considerando que o ingresso da servidora no serviço público municipal se deu em 01/03/93, a forma de ingresso no serviço público deve ser mitigada em razão da Súmula TCE nº 05/10 de 11/03/2010, conforme tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria paridade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 2.146,58
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 36,82
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.183,40

Presidente: Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias.
Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio e a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.
Cons. Substituto presente: Jaylson Fabianh Lopes Campelo.
Ausente: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de férias – Portaria nº 918/2024).
Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Marcio André Madeira de Vasconcelos.
Publique-se. Cumpra-se.
Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 25 de março de 2025.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/002536/2025

ACÓRDÃO Nº 093/2025-SPC
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: OSMAR DO NASCIMENTO MOREIRA
RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº 05 DE 25 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. APOSENTADORIA. REGRA DA EC Nº 54/2019. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. SÚMULA TCE-PI Nº 05/2010. ANÁLISE DO CASO CONCRETO. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

I. CASO EM EXAME

1. Analisar o ato de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com fundamento na EC nº 54/2019, regra de pedágio, com paridade.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) conferir se a documentação enviada está apta para apreciação por esta corte de contas; ii) conferir se há impedimento para o registro do ato concessório, especialmente no que diz respeito ao fato de a servidora ter ingressado no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sem prévia aprovação em concurso público, o que fere o disposto no art. 37, II da CF/88.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Não há impedimento para o registro do ato concessório de aposentadoria, considerando que o ingresso do servidor no serviço público estadual se deu em 01/08/82, ou seja, antes da data limite estabelecida na Súmula TCE nº 05/10.

IV. DISPOSITIVO

7. Registro do ato concessório do benefício de aposentadoria, conforme o art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Dispositivos relevantes citados: art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019; Súmula TCE nº 05/10 e art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Sumário: Aposentadoria por tempo de contribuição. Secretaria da Educação do Estado do Piauí/Fundação Piauí Previdência. Registro. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério

Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), pelo **REGISTRO** da Portaria nº 0150/2025-PIAUIPREV de 21/01/2025 (fl. 138 da peça 1), publicada no Diário Oficial de 31/01/2025 (fl 140 da peça 1) conforme o art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal, que concedeu ao Sr. **Osmar do Nascimento Moreira**, CPF nº 226.852.513-91, uma aposentadoria por tempo de contribuição (artigo 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, com paridade) com proventos de **R\$ 2.292,65** (dois mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos) mensais, tendo em vista os seguintes aspectos: (I) considerando os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário; e (II) considerando que o ingresso do servidor no serviço público estadual se deu em 01/08/82, eventuais questionamentos acerca da forma de ingresso devem ser mitigados em razão da Súmula TCE nº 05/10 de 11/03/2010, conforme a seguinte tabela de composição:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria paridade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 2.241,62
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃOADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 51,03
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.292,65

Presidente da Sessão: Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias.
Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio e a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons. Substituto presente: Jaylson Fabianh Lopes Campelo.
Ausente: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de férias – Portaria nº 918/2024).
Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Marcio André Madeira de Vasconcelos.
Publique-se. Cumpra-se.
Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 25 de março de 2025.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/002541/2025

ACÓRDÃO Nº 094/2025-SPC
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ROSIMEIRE PAULINA DE SOUZA
RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº 05 DE 25 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. REGRA DA EC Nº 54/2019. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. SÚMULA TCE-PI Nº 05/2010. ANÁLISE DO CASO CONCRETO. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

I. CASO EM EXAME

1. Analisar o ato de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com fundamento na EC nº 54/2019, regra de pedágio, com paridade.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) conferir se a documentação enviada está apta para apreciação por esta corte de contas; ii) conferir se há impedimento para o registro do ato concessório, especialmente no que diz respeito ao fato de a servidora ter ingressado no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sem prévia aprovação em concurso público, o que fere o disposto no art. 37, II da CF/88.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Não há impedimento para o registro do ato concessório de aposentadoria, considerando que o ingresso da servidora no serviço público estadual se deu em 20/05/87, eventuais questionamentos acerca da forma de ingresso no serviço público devem ser mitigados em razão da Súmula TCE nº 05/10,

IV. DISPOSITIVO

7. Registro do ato concessório do benefício de aposentadoria, conforme o art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Dispositivos relevantes citados: art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, in-

ciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019; Súmula TCE nº 05/10 e art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Sumário: Aposentadoria por tempo de serviço e contribuição. Secretaria da Educação do Estado do Piauí/Fundação Piauí Previdência. Registro. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), pelo **REGISTRO** da Portaria nº 0186/2025-PIAUIPREV de 24/01/2025 (fl. 143 da peça 1), publicada no Diário Oficial de 31/01/2025 (fl. 145 da peça 1), conforme o art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal, que concedeu à Sra. **ROSIMEIRE PAULINA DE SOUZA**, CPF nº 373.854.373-20, uma aposentadoria por idade e tempo de contribuição (art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, com paridade), com proventos de **R\$ 2.185,58** (dois mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) mensais, tendo em vista os seguintes aspectos: (I) considerando os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário; e (II) considerando que o ingresso da servidora no serviço público estadual se deu em 20/05/87, eventuais questionamento acerca da forma de ingresso no serviço público devem ser mitigados em razão da Súmula TCE nº 05/10 de 11/03/2010, conforme a seguinte tabela de composição:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 2.146,58
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 39,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.185,58

Presidente da Sessão: conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias.
Votantes: os conselheiros (as) Rejane Ribeiro Sousa Dias, Kleber Dantas Eulalio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e o(s) conselheiro(s) substituto(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.
Ausente(s): Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de férias – Portaria nº 918/2024).
Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Marcio André Madeira de Vasconcelos.
Publique-se. Cumpra-se.
Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 25 de março de 2025.
(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO TC Nº 007525/2024

ACÓRDÃO Nº 071/2025-SPC
ASSUNTO: INSPEÇÃO
OBJETO: FISCALIZAR A GESTÃO PATRIMONIAL, CONTROLES INTERNOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
EXERCÍCIO: 2024
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GESTOR: JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO – PREFEITO MUNICIPAL
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 04 DE 11 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: INSPEÇÃO. CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL. AQUISIÇÃO DE BENS PÚBLICOS. RECOMENDAÇÕES.

I. CASO EM EXAME

1. Inspeção realizada pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (DFCONTAS) desta Corte de Contas visando à fiscalização da gestão patrimonial de órgãos e entidades na Prefeitura de Campo Maior-PI, abrangendo as aquisições de bens públicos e a verificação dos devidos registros contábeis.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES DA GESTÃO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ABRANGENDO AS AQUISIÇÕES DE BENS PÚBLICOS E A VERIFICAÇÃO DOS DEVIDOS REGISTROS CONTÁBEIS, ENCAMINHADAS A ESTA CORTE DE CONTAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA IV DIVISÃO TÉCNICA DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS – DFCONTAS 4 (PEÇA 7).

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Em Relatório de Inspeção encaminhado ao TCE-PI, IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 relatou uma série de achados que comprometem a eficiência e a

transparência das atividades administrativas, realizados pela Prefeitura de Campo Maior, que ocasionariam ineficiência administrativa, sanções, além de distorcer a realidade financeira do município. Em sua conclusão, a Divisão de Fiscalização solicitou a esta Corte de Contas para que determinasse e sugerisse certas medidas visando o aprimoramento da gestão patrimonial.

4. As irregularidades encontradas afrontam os seguintes dispositivos legais: a Constituição Federal no *caput* do art. 37, e no art. 74, II; art. 39, *caput*, da CE/PI; arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/64; arts. 243, II e III, do RITCE-PI, c/c o art. 168, II, da Lei nº 5.888/2009; Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2023; Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2017, art. 1º, *caput* e art. 2º, IV; O item 88 da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado; Item 11 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP.

5. Devidamente citado, o Gestor não apresentou Defesa tempestivamente. A ausência de manifestação de defesa do responsável enseja na conversão do Relatório de Preliminar em Relatório de Instrução e o reconhecimento do fenômeno da revelia, conforme art. 142, §1º, da Lei Estadual nº 5.888/2009 e do art. 337 do Regimento Interno do TCE/PI.

6. Em voto, os pedidos de determinação foram convertidos em recomendações, tendo em vista o disposto no art. 2º, I e III, c/c o art. 6º, I, e art. 7º, §1º, ambos da Resolução TCE-PI nº 37, de 12 de dezembro de 2024, concluindo por concordância parcial com a manifestação do Ministério Público de Contas, com fundamento no art.1º XVIII do RITCE.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Expedição de Recomendações.

Dispositivos relevantes citados: Art. 74, II da Constituição Federal; Instrução Normativa nº 05/2023, de 18 de dezembro de 2023; Instrução Normativa nº 05/2017, de 16 de outubro de 2017; arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/64; art. 115, 117 e 140, II, b, da Lei nº 14.133/2021.

Sumário: Inspeção. Município de Campo Maior. Inspeção da Gestão Patrimonial. Exercício Financeiro de 2024. Consonância parcial com Parecer Ministerial. Recomendações. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 ([peça 7](#)), o Relatório de Instrução da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 ([peça 16](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 18](#)) e o voto da relatora ([peça 23](#)), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente do Parecer do Ministério Público

de Contas, nos termos e fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 23), pela emissão das seguintes Recomendações ao atual Chefe do Executivo do Município de Campo Maior:

I. Que realize, de forma permanente, o registro analítico (cadastro patrimonial) dos bens móveis permanentes com a indicação dos elementos necessários para sua perfeita caracterização e contabilização, de acordo com o disposto no art. 94 da Lei nº 4.320/64 e na NBC TSP 07. E, por conseguinte, a identificação dos bens com o número do registro patrimonial em placas/etiquetas patrimoniais;

II. Que realize anualmente o inventário dos bens móveis permanentes, com base em registro analítico que tenha os elementos necessários para a perfeita caracterização dos bens em conformidade com os arts. 94 e 96 da Lei nº 4.320/64 e com o que determina a Instrução Normativa do TCE PI nº 05/2023;

III. Que registre, no Balanço Patrimonial dos exercícios subsequentes, a depreciação acumulada dos bens móveis permanentes, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 4.320/64 e nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), em especial, à NBC TSP Estrutura Conceitual e à NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado;

IV. Que proceda a distribuição dos bens para uso precedida da emissão de Termo de Responsabilidade com todas as informações necessárias, conforme o previsto no art. 94 da Lei nº 4.320/64;

V. Que a Unidade de Controle Interno estabeleça procedimentos e rotinas para avaliar a legalidade, eficácia e eficiência das atividades de gestão patrimonial, conforme o previsto no art. 74, II da CF/1988 e a IN/TCEPI nº 05/2017;

VI. Que seja elaborado de um manual com orientações padronizadas para a execução das principais atividades de gestão patrimonial com base nas boas práticas de gestão patrimonial já existentes como, por exemplo, os manuais de gestão patrimonial mencionados no item 2.1;

VII. Que sejam designados fiscais em todos os contratos de aquisição de bens móveis permanentes, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

VIII. Que seja criada uma unidade administrativa central específica para ser responsável pela gestão patrimonial dos bens móveis permanentes com base nas boas práticas de gestão patrimonial como, por exemplo, as estabelecidas nos manuais de gestão patrimonial citados no item 2.1;

IX. Que seja feito o recebimento do objeto contratual de acordo com o descrito nos arts.115 e 140, II, b, da Lei nº 14.133/21;

X. Que seja feita a capacitação das equipes responsáveis pela gestão do patrimônio público, bem como dos responsáveis pelo Controle Interno.

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir na sessão de julgamento o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Ausente(s): Cons. Kleber Dantas Eulálio (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 139/2025); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de férias – Portaria nº 172/2025).

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC/004597/2024

PARECER PRÉVIO Nº 24/2025-SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO: 3412

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GILBUÉS

PREFEITO: AMILTON LUSTOSA FIGUERÊDO FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO(A)(S): VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (OAB/PI Nº 18.083) E IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 5.085), SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS.

PERÍODO: 01/01 A 31/12/2023

SESSÃO DE JULGAMENTO: 31/03/2025 A 04/04/2025 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA. DIREITO ORÇAMENTÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EQUILÍBRIO DAS CONTAS. FALHAS NO PLANEJAMENTO. EXECUÇÃO DE DESPESAS COM SAÚDE EM UNIDADES DIVERSAS DO FUNDO.

1) Constante equilíbrio de contas;

2) Falhas do planejamento e na execução governamental;

3) Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde.

Sumário. Prestação de Contas de Governo do Município de Gilbués, exercício financeiro de 2023. Decisão unânime, em divergência do parecer ministerial. Aprovação com Ressalvas. Determinação. Recomendação. Envio/Comunicação.

Síntese de irregularidades: 1) Planejamento e Execução Governamental: a) Ausência de arrecadação e recolhimento da Receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU); b) Classificação indevida no registro de complementação de FR das Emendas Parlamentares; c) Não aplicação do superávit até o primeiro quadrimestre do exercício subsequente; d) Descumprimento da meta

da dívida pública consolidada fixada na LDO; e) Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º da LRF; f) Inventário patrimonial dos Bens Móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022); g) Ausência de registro de bens móveis no Inventário Patrimonial; h) Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância; i) Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública; 2) Educação: a) Distorção Idade Série; 3) Saúde: a) Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde; 4) Transparência e Controles na Administração Municipal – inicial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o Relatório de Contas de Governo, à peça 04, o Relatório de Instrução à peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 21, o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara, à peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, divergindo do parecer ministerial, nos seguintes termos:

a) **Emissão de parecer prévio** recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo da Prefeitura Municipal de Gilbués, Sr. Amilton Lustosa Figuerêdo Filho, referentes ao exercício de 2023, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09, no art. 32, §1º, da Constituição Estadual e no art. 19 da Resolução nº 11/2021 do TCE/PI;

b) **Expedição de DETERMINAÇÕES** ao atual gestor, com fundamento no art.1º, XVIII, do RITCE, nos seguintes termos:

b.1) Determinar que, no prazo de **180 dias** seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do **Plano Municipal de Segurança Pública**, conforme determina a Lei nº 13.675/2018;

b.2) Determinar que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do **Plano Municipal pela Primeira Infância**, conforme determina a Lei nº 13.257/2016;

c) **Sejam feitas, ao atual gestor, RECOMENDAÇÕES**, com fundamento no art.1º, §3º, do RITCE, nos seguintes termos:

c.1) que os dados contábeis sejam registrados em conformidade às determinações legais;

c.2) que os recursos do FUNDEB não aplicados no exercício anterior (superávit) sejam aplicados até o primeiro quadrimestre de 2023, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020;

c.3) que sejam cumpridas as metas estabelecidas na LDO;

c.4) que haja o cumprimento do art. 1º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000;

c.5) a execução das despesas com ASPS dentro do FMS em atendimento ao artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012;

c.6) a criação de rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal;

c.7) a adoção de política educacional mais adequada para implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação PNE-Meta 02 (universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população

de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE);

c.8) ao gestor que mantenha atualizado o sítio eletrônico do ente de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina a Lei complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 03/2015;

c.9) efetue a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020;

d) Envio/Comunicação do presente Voto (Proposta de Voto) para Câmara dos Vereadores juntamente com o Parecer Prévio.

e) Que o presente Voto (Proposta de Voto) seja aberto para consulta pública após a publicação do Parecer Prévio.

Presentes os conselheiros(as) WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL VARENGA, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA, ALISSON FELIPE DE ARAUJO.

Representante do Ministério Público de Contas: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, Teresina, em 04 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

- Relator -

PROCESSO: TC/004273/2024

ERRATA: TORNAR SEM EFEITO O ACÓRDÃO Nº 032/2025-SPC, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE/PI Nº 032 DE 18/02/2025, POR EXISTENCIA DE ERRO NA DESIGNAÇÃO DO TIPO PROCESSUAL, PASSANDO A VALER O QUE SEGUE:

ACÓRDÃO Nº 032/2025-SPC.

EXTRATO DE JULGAMENTO – 3156 1ª CÂMARA VIRTUAL 03/02/2025 A 07/02/2025

ÓRGÃO/ENTIDADE: P. M. DE CARAÚBAS

ASSUNTO: DENUNCIA – IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – EX. 2024

DENUNCIANTE: SAMIAX ENGENHARIA LTDA.

DENUNCIADOS: JOÃO COELHO DE SANTANA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA OAB/PI 11.687

EMENTA: DENUNCIA. Prefeitura Municipal de Caraúbas. Exercício 2024. Irregularidade em processo licitatório – Pregão nº 021/2024. Arquivamento sem resolução de mérito.

Houve perda superveniente do objeto da denúncia, pois o recurso interposto pela denunciante foi revisto e acolhido pela administração municipal, estando a empresa classificada no certame. Não restando, se não, o arquivamento da denúncia sem a resolução do mérito.

Sumário: Denúncia. P. M. de Caraúbas. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 22), nos seguintes termos:

a) ARQUIVAMENTO da denúncia sem resolução de mérito.

Presentes: Presentes os conselheiros(a) REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, KLEBER DANTAS EULALIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, e o(s) conselheiro(s) substituto(s) JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, JACKSON NOBRE VERAS

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator



DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/002650/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: MARIA ESTER GALENO DE SOUZA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 100/2025–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **MARIA ESTER GALENO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0017116, do quadro de pessoal da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Estado do Piauí, com fulcro no art. 49, inciso I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/1989, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246 inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0184/2025-PIAUÍPREV, de 24 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 21/2025, de 30 de janeiro de 2025, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, *com proventos mensais compostos da seguinte forma: a)* vencimento, com fulcro na Lei Complementar nº 71/06 c/c art. 1º da Lei nº 8.370/2024; b) Gratificação Adicional, com arrimo no art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/002885/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: VASTI DOS SANTOS SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 101/2025–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição, concedida à servidora **VASTI DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de Professora, classe “SE”, matrícula nº 8-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PI, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com redação da EC nº 41/03 c/c o art. 19 da Lei Municipal nº 192/09.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246 inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 282/2020-CAJUEIRO-PREV, de 01 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M Edição IVCCXIV, de 08 de dezembro de 2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, *com proventos mensais compostos da seguinte forma: a)* Salário Base, com fulcro no art. 55 da Lei nº 216/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos; b) Adicional de Tempo de Serviços, conforme art. 74, III da Lei nº 216/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/002792/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: IRACEMA ALVES DA COSTA OLIVEIRA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE JOSÉ DE FREITAS-PI
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 102/2025–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **IRACEMA ALVES DA COSTA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 314-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de José de Freitas-PI, com fulcro nos artigos 23 e 29 da Lei Municipal nº 1.135/07 e o art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, §5º da CF/88 (com redação anterior à EC nº 103/19).

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246 inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 336/2024, de 02 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M Edição VCLXI, de 23 de setembro de 2024, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, *com proventos mensais compostos da seguinte forma:* **a)** Salário, com fulcro no art. 1º da Lei nº 1.473/2024, que dispõe sobre o piso salarial profissional para os ocupantes de cargo do Magistério Público da Educação Básica e das outras providências; **b)** Incentivo à Titulação – 8%, de acordo com o art. 64, III, alínea “a” da Lei nº 1.227 de 11 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de José de Freitas-PI.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/003674/2025

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOUSINHO DA SILVA
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 103/2025 – GWA

Trata-se de benefício de **PENSÃO POR MORTE**, requerida pelo Sr. **CARLOS AUGUSTO MOUSINHO DA SILVA**, na condição de cônjuge, em razão do falecimento da segurada, a Sr.^a **MARIA LUCIMEIRE MELO MOUSINHO DA SILVA**, outrora ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, nível 6ª, referência “III”, matrícula nº 4051858, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, lotada na vara única comarca de Guadalupe/PI, óbito ocorrido em 17/04/24 (certidão de óbito à peça 1 fls. 11), com base no art. 40, § 7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19, e art. 52 §1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria GP nº 0269/2024-PIAUÍPREV, de 23 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 38/2025, de 24 de fevereiro de 2025, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas: **a)** *Subsidio, com base na Lei nº 6.375/2013, c/c Lei nº 7.202/2019;* **b)** *Vantagem Pecuniária, com arrimo na Lei nº 8.342/2024.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC Nº 004031/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO
INTERESSADA: CREUSA FERREIRA DE SOUSA, CPF Nº 462.610.603-04
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
DECISÃO Nº 095/2025 – GLM

Trata o processo de **Pensão por Morte**, requerido por **Creusa Ferreira de Sousa**, CPF nº 462.610.603-04, na condição de cônjuge (inválido), devido ao falecimento do Sr. Raimundo Jacinto de Sousa, CPF nº 133.815.203-34, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe II, padrão “A”, matrícula nº 247669, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI), falecido em 26/10/24 (certidão de óbito à fl. 1.15).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 04**) com o Parecer Ministerial (**peça 05**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 416/25 – PIAUIPREV, à fl. 1.143, publicada no Diário Oficial do Estado nº 50/2025, em 17/03/25, págs. 88 e 89 (fls. 1.145 e 1.146), concessiva da **Pensão por Morte** da interessada **Creusa Ferreira de Sousa**, nos termos do art. 40, § 6º e 7º, da CRFB/1988, com redação da EC nº 103/2019 c/c art. 57, §7º, da CE/1989 c/c art. 52, § 1º, 2º e 3º incisos I, II, do ADCT da CE/1989, acrescidos pela EC nº 54/2019, art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994, com redação da Lei nº 7.311/2019 e Decreto Estadual nº 16.450/2016, conforme Processo Administrativo nº 2024.07.182381P, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com valor mensal de **R\$ 1.568,12** (hum mil, quinhentos e sessenta e oito reais e doze centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
PROVENTOS	Lc 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16 c/c art. 1º da Lei nº 8.316/24	R\$ 1.568,12
TOTAL		R\$ 1.568,12
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título		Valor
Valor da Cota Familiar (equivalente a 100% do valor da aposentadoria – Dependente Inválido)		1.568,12

Valor total do provento da Pensão por Morte					1.568,12		
RATEIO DO BENEFÍCIO							
Nome	Data nasc.	Dep	CPF	Data início	Data Fim	%Rateio	Valor R\$
Creusa Ferreira de Sousa	15/12/1941	Cônjuge Inválido	462.610.603-04	26/10/2024	Vitalício	100,00	1.568,12

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.
Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **07 de abril de 2025**.

Assinado Digitalmente
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 003603/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
INTERESSADA: LÚCIA MARIA DA SILVA MONTEIRO, CPF Nº 068.346.043-91.
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.
DECISÃO Nº 097/2025 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**., concedida à servidora **Lúcia Maria da Silva Monteiro**, CPF nº 068.346.043-91, Agente Superior de Serviços, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0044687, da Secretaria de Agricultura Familiar do Estado do Piauí.
Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1597/2024 - PIAUIPREV às fls. 1.253, publicada no Diário Oficial do Estado nº 45, publicado em 11/03/25 (fl. 1.255), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da **Sr.^a Lúcia Maria da Silva Monteiro**, nos termos do art. 43, II, III, IV, V e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 9.670,19** (nove mil, seiscentos e setenta reais e dezenove centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS

Tipo de benefício: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade.

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Art. 2º e 4º da Lei nº 6.806/16 c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024	R\$ 9.270,80
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS	Art. 56 da LC nº 13/94	R\$ 330,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 56 da LC nº 13/94	R\$ 69,39
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 9.670,19

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **08 de abril de 2025**.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora



Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.



PROCESSO: TC Nº 003608/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO(A): BALTEMIR LIMA DE SOUSA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 092/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 54/19)**, concedida ao servidor **Baltemir Lima de Sousa**, CPF nº 183.744.413-72, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, classe Especial, referência “C”, Matrícula nº 1027115, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 41, em 28/02/2025 (fls. 197, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 03) com o Parecer Ministerial nº 2025JA164-FB (Peças 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria GP nº 0374/2025 – PIAUIPREV (fls. 195, Peça 01), com efeitos a partir de sua publicação**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com **art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, garantida a paridade**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 46.611,30 (Quarenta e seis mil e seiscentos e onze reais e trinta centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

N.º PROCESSO: TC/003234/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIA DAS MERCÊS DE MACÊDO PAZ
RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
Nº. DECISÃO: 087/2025-GFI

Trata-se de **Pensão por Morte** de servidor inativo requerida por **Maria das Mercês de Macêdo Paz**, CPF nº 078.936.203-15, na condição de esposa do servidor falecido **Sr. Francisco Chagas Paz**, CPF nº 097.570.743-49, falecido em 16/08/24 (certidão de óbito à fl. 20, peça 01), outrora ocupante do cargo de Policial Penal, Classe Especial, matrícula nº 0004154, da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí (SEJUS), com fulcro art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, § 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), e o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1697/2024- PIAUIPREV** (fls.465 e 466, peça 01), datado de 18 de fevereiro de 2025, com efeitos retroativos à 16 de agosto de 2024, publicada no **Diário Oficial do Estado do Piauí nº 38/2025** (fl. 469 e 470, peça 01), **datado de 25 de fevereiro de 2025**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “b” do Regimento Interno, tendo em vista que a dependente optou pelo recálculo da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida através da Portaria nº 968/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no DOE Nº 125, de 05/07/2019, em conformidade com o art. 24, §2º da EC 103/2019, com proventos no valor de **R\$ 5.466,04 (Cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quatro centavos)** mensais, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSIDIO	LC Nº 107/08 C/C ART. 2º DA LEI Nº 7.764/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	9.110,08
TOTAL		9.110,08
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO		

Título						VALOR (R\$)	
Valor da Cota Familiar(Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)						9.110,08 * 50% = 4.555,04	
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)						911,00	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:						5.466,04	
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DAS MERCÊS DE MACÊDOPAZ	02/11/1951	Cônjuge	***.936.203-*	16/08/2024	VITALÍCIO	100,00	5.466,04

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/003897/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS JOSÉ DE LIMA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
Nº DECISÃO: 088/2025– GFI

Trata-se de **Transferência a pedido para a Reserva Remunerada**, concedida ao **Sr. Francisco das Chagas José de Lima**, CPF nº 428.983.743-34, 3º Sargento, Matrícula nº 080039-2, lotado no 17BPM/ DEMERVAL LOBÃO, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro no artigo 88, inciso I e art. 89, caput, da Lei nº 3.808/1981 c/c 24-G, inciso I e parágrafo único do Decreto-Lei nº 667/69, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c o Decreto Estadual nº 18.790/2020..

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (peça 3), e o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL o Decreto Governamental sem número, datado 19 de março de 2025** (fl. 155 e 151, peça 01), publicado no **Diário Oficial do Estado do Piauí - Edição nº 53/2025** (fl. 157 e 158, peça 01), **datado de 21 de março de 2025**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 4.211,62 (Quatro mil, duzentos e onze reais e sessenta e dois centavos) mensais** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva remunerada integral		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021 E ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 4.163,88
VPNI-GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.211,62

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/003546/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSÉ DE JESUS LOPES DE ARAÚJO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Nº. DECISÃO: 091/2025- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor Sr. José de Jesus Lopes de Araújo, CPF nº 152.066.103-72, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “D”, matrícula nº 0678252, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), e o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 0399/2025 – PIAUIPREV (fls. 149, peça 01), **datada de 26 de fevereiro de 2025**, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 41/2025, (fl. 151 e 152, peça 01), **datado de 28 de fevereiro de 2025**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.182,86 (Dois mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos) mensais**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 2.146,56
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 36,30
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.182,86

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/004002/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO

INTERESSADA: GRACIANA RIBEIRO DE CARVALHO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Nº. DECISÃO: 092/2025- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Sra. Graciana Ribeiro de Carvalho, CPF nº 393.959.873-91, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 8047, da Secretaria Municipal de Educação de Sigefredo Pacheco, com arrimo no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, conforme Requerimento de Aposentadoria nº 019/2017 e Parecer Jurídico nº 021/2017.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), e o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 006/2017 – SIGEFREDO PACHECO PREVIDÊNCIA** (fls. 35, peça 01), **datada de 13 de julho de 2017**, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XV, Edição nº fl. 36, peça 01), **datado de 18 de julho de 2017**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.315,37 (Três mil, trezentos e quinze reais e trinta e sete centavos)** mensais, conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS		
Vencimento do cargo conforme art. 35 da lei Municipal nº 020, de 26 de novembro de 2014, c/c Lei Municipal nº 013, de 24 de março de 2014, c/c da Lei Municipal nº 037, de 20 de janeiro de 2017	R\$	2.597,64
Adicional por tempo de serviço, conforme art. 56, conforme art. 36 da Lei Municipal nº 020, de 26 de novembro de 2014.	R\$	717,73
T'otal da Remuneração do cargo efetivo abril/2017, conforme art. 36 da Lei Municipal nº 020, de 26 de novembro de 2014	R\$	3.315,37
PROVENTOS À RECEBER	R\$	3.315,37

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO TC/002054/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

OBJETO: REGULARIDADE NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS (EDITAL 01/2025 E EDITAL 003/2025) PARA ADMISSÃO DE PESSOAL

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

REPRESENTANTE: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

REPRESENTADOS: NILTÁVIO REIS DAMASCENO OLIVEIRA – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E RAY ANDERSON DA SILVA – SECRETÁRIO DE SAÚDE

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 95/2025- GRD

Trata o **Processo de Representação** formulado pela Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal - DFPESSOAL I, noticiando irregularidades identificadas nos Processos Seletivos Simplificados - Edital 01/2025 e Edital 003/2025 realizados para admissão de pessoal do Município de Coronel José Dias, sob a responsabilidade dos Senhores Niltavio Reis Damasceno Oliveira - Secretário Municipal de Educação e Ray Anderson da Silva - Secretário Municipal de Saúde, conforme Relatório de Representação (peça nº 07).

No Relatório de Representação a divisão técnica ressaltou que em 30/01/2025, quando do lançamento do edital 003/2025 para o processo seletivo ora fiscalizado, verificou que não havia autorização legal para a realização do mesmo na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO do Exercício 2025 (Lei nº 320/2024; DOM de 20/06/2024).

Assim, foi cadastrado em 10/02/2025 o Aviso nº. 1413250, alertando a edilidade acerca da gravidade da falha detectada e sugerindo ações (peça 5).

O Gestor, por sua vez, fez editar e publicar em 13/02/2025 o Decreto municipal nº. 013/2025 (peça 6), cancelando o Edital 003/2025.

Por oportuno a Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL entendeu ter o processo alcançado seu objetivo, e sugeriu o seu arquivamento nos termos do art. 402, I do Regimento Interno deste TCE-PI.

O **Ministério Público de Contas-MPC**, após minucioso exame, exarou Parecer Ministerial (peça 09), onde corrobora com a conclusão da DFPESSOAL e **opina pelo arquivamento** do presente processo, por entender que houve perda de objeto, tendo em vista que o certame que ensejou a Representação foi cancelado por ato do Gestor municipal.

O cancelamento do Edital 003/2025 enseja a perda do objeto da Representação, declarando a sua extinção sem resolução de mérito, com fulcro no disposto do art. 485, inciso IV do Código de Processo Civil.

Face ao exposto, e o que mais no Processo consta, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO** da presente Representação, nos termos do art. 236-A do Regimento Interno do TCE-PI, corroborando com a conclusão da DFPESSOAL (peça 7) e Parecer Ministerial (peça 9).

Teresina, 03 de Abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/003997/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.
INTERESSADA: DEUSIMAR TAVARES DE SOUSA - CPF Nº 851.332.053-68.
PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI – SIGPACPREV.
RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.
DECISÃO Nº. 107/2025 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Invalidez**, concedida à servidora **Deusimar Tavares de Sousa**, CPF nº 851.332.053-68, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 55-2, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco-PI, com fulcro no **art. 18 da Lei Municipal nº 025/2015 e art. 40, §1º, I da CF c/c art. 6º-A da EC nº 41/03**. A Publicação ocorreu no **D.O.M. Edição nº 4.013**, em **14/02/2020**, (fls. 1.36).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2025JA0174-FB** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria Nº 002/2020 – SIGPACPREV**, de 07 de fevereiro de 2020 (fl. 1.35), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.203,59(mil, duzentos e três reais e cinquenta e nove centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento, conforme Lei Municipal nº 59, de 30 de agosto de 2019	R\$998,00
Adicional de tempo de serviço, conforme art. 56, da Lei Municipal nº 20, de 26 de novembro de 2014	R\$205,59
Total da Remuneração do cargo efetivo	R\$1.203,59
PROVENTOS A RECEBER	R\$1.203,59

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 08 de abril de 2025.
(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PROCESSO: TC/015012/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO PARA PROFESSORES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 06/21).
INTERESSADA: TÂNIA MARIA DE ARAÚJO LUZ CARVALHO - CPF Nº 373.303.903-30.
PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI – PICOSPREV.
RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.
DECISÃO Nº. 108/2025 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição do Pedágio para Professores da Lei Complementar Municipal nº 06/21)**, concedida à servidora **Tânia Maria de Araújo Luz Carvalho**, CPF nº 373.303.903-30, no cargo de Professora, 40 horas, classe “C”, nível I, Matrícula nº 992, da Secretaria de Educação de Picos-PI, com fulcro no **art. 7º, §§ 1º, 2º, inciso I e § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 3.153/22**. A Publicação ocorreu no **D.O.M. ano XXII, edição VLXXXII, em 04/06/24, pág. 130 (fl. 1.39)**.

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peças 03 e 12) com o Parecer Ministerial Nº **2025LM0173** (Peças 04 e 13), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria Nº 373/2024 – PICOSPREV**, de 01 de junho de 2024 (fls. 1.37/38), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$8.065,70(oito mil, sessenta e cinco reais e setenta centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO	
Regra - Transição - Pedágio Art. 7º da Lei Complementar nº 3153/2022	(R\$)
Proporcionalidade	100%
Teto do Benefício	8.065,70
Valor Proporcional	8.065,70
Valor do Benefício	8.065,70

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 08 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PROCESSO: TC/004124/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03).

INTERESSADA: DEUZANIRA ALVES DE ARAÚJO - CPF Nº 851.332.303-97.

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MATIAS OLÍMPIO-PI – MATIAS OLÍMPIO-PREV.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 109/2025 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03)**, concedida à servidora **Deuzanira Alves de Araújo**, CPF nº 851.332.303-97, no cargo de Professora, classe “D”, Matrícula nº 54-1, da Secretaria de Educação do Município de Matias Olímpio-PI, com fulcro no **art. 6º, da EC nº 41/03 c/c § 5º, do art. 40, da CRFB/1988 c/c arts. 37 e 39, da Lei Municipal nº 481/2017**. A Publicação ocorreu no **D.O.M. ano XXIII, edição nº VCCXCI, em 01/04/25** (fl.1.43)

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2025MA0215** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria Nº 050 –MATIAS OLÍMPIO-PREV**, de 28 de março de 2025 (fl. 1.41/42), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$4.201,81(quatro mil, duzentos e um reais e oitenta e um centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. VENCIMENTO, conforme art. 38 da Lei Municipal nº 480/2017 – Estatuto dos servidores públicos de Matias Olímpio.	R\$3.101,49
B. TRIÊNIO, conforme arts. 26 e 27 da Lei Municipal nº 490/2009 – Plano de Carreira do Magistério de Matias Olímpio.	R\$945,25
C. QUINQUÊNIO, conforme art. 62 da Lei Municipal nº 480/2017 – Estatuto dos servidores públicos de Matias Olímpio.	R\$155,07
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$4.201,81
TOTAL DOS PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE	R\$4.201,81

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 08 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/003598/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): REJANE LASARO DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 096/25 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **REJANE LASARO DA SILVA**, CPF nº 065.710.558-99, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe “III”, padrão “E”, matrícula nº 0015407, lotada na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC, com arrimo o art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0392/2025/PIAUIPREV, de 22/2/2025, publicada no D.O.E Nº41, de 28 de fevereiro de 2025**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$1.286,39
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.322,39

De acordo com o art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, seus proventos serão fixados de conformidade com o salário mínimo nacional vigente.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 07 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto-Relator

PROCESSO: TC/003838/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): EDSON OLIVEIRA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 097/25 – GJV

Trata-se de **TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA**, de **EDSON OLIVEIRA SILVA**, CPF nº 432.917.913-04, ocupante da patente de 3º Sargento, matrícula nº 0799734, lotado na Esquadria Independente de Polícia Montada, com fundamento no art. 88, inciso I e art. 89, caput, da Lei nº 3.808/1981 c/c art. 24 - G, inciso I e parágrafo único do Decreto Lei nº 667/1969, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c Decreto Estadual nº 18.790/2020.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça nº 03) com o Parecer Ministerial (Peça nº 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL o Decreto Governamental, datado de 19 de março de 2025, publicado no D.O.E de nº 53, em 21/3/2025**, que concedeu o BENEFÍCIO ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme a seguir:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva remunerada integral		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021 E ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$4.163,88
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.211,62

O interessado informa às fls. 1.19 que não recebe outros benefícios previdenciários. Portanto, não incide o desconto por faixas previsto no art. 24, § 2º da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 07 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/002960/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE – SERVIDORA INATIVA

INTERESSADO (A): FRANCISCO SOARES DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 098/25 – GJV

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE – SERVIDORA INATIVA**, concedida à **FRANCISCO SOARES DA SILVA**, CPF nº 226.927.543-87, em razão do falecimento da Sra. MARIA DO AMPARO DA SILVA, CPF nº 066.007.783-34, outrora ocupante do cargo de Professor 40H, Classe SL, Nível IV, inativa, vinculada à Secretaria da Educação do Estado do Piauí, matrícula nº 058611X, falecida em 13/09/2024, com fulcro no art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0217/2025/PIAUIPREV, publicada no DOE nº 30/25, em 13/02/25**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024	4.701,30					
GRAT. EDUCAÇÃO ESPECIAL	ART. 79 DA LEI Nº 4.312/88	253,50					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	206,14					
TOTAL		5.221,00					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		5.221,00 * 50% = 2.610,50					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))		522,10					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		3.132,60					
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
FRANCISCO SOARES DA SILVA	24/08/1931	Cônjuge	226.927.543-87	13/09/2024	VITALÍCIO	100,00	3.132,60

O requerente declara às fls. 1.2 que percebe aposentadoria paga pelo RPPS Estadual, no valor de R\$ 1.894,23, conforme processo de aposentadoria acostado aos autos (fls. 1.10-67). O interessado manifestou opção por receber de forma integral este benefício de pensão, consoante Termo de Opção de fls. 1.225, incidindo sobre os demais benefícios a redução percentual, na forma do §2º do art. 24 da EC nº 103/2019.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 07 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/002854/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

INTERESSADO (A): JOÃO DOS SANTOS FILHO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 099/25 – GJV

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO**, concedida à **JOÃO DOS SANTOS FILHO**, CPF nº 032.926.733-72, em razão do falecimento da Sra. MARIA DA SALETE MONTE SANTOS, CPF nº 302.249.423-87, outrora ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe “B”, nível IV, matrícula nº 499323, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), falecida em 30/08/2024, com fulcro no art. 40, § 6º e 7º, da CRFB/1988, com redação da EC nº 103/2019 c/c art. 57, §7º, da CE/1989 c/c art. 52, § 1º, 2º e 3º, incisos I e II, do

ADCT da CE/1989, acrescidos pela EC nº 54/2019, art. 121 e seguintes, da LC nº 13/1994, com redação da Lei nº 7.311/2019 e Decreto Estadual nº 16.450/2016.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 110/25 - PIAUIPREV, publicada no : D.O.E. nº 25/2025, em 05/02/25**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)		
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 8.370/2024				4.657,10		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06				162,03		
TOTAL					4.819,13		
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título					Valor		
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 100% do Valor da aposentadoria - Dependente Inválido)					4.819,13		
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS					7.786,02		
Valor total do Provento da Pensão por Morte:					4.819,13		
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
JOÃO DOS SANTOS FILHO	04/07/1934	Cônjuge	***.926.733-50	30/08/2024	VITALÍCIO	100,00	4.819,13
O valor encontrado abaixo decorre do recálculo do benefício conforme o disposto no art. 24, §2º da EC 103/2019.							
JOÃO DOS SANTOS FILHO	04/07/1934	Cônjuge	***.926.733-50	30/08/2024	VITALÍCIO	100,00	2.940,63

Tendo em vista que o dependente, JOÃO DOS SANTOS FILHO, optou pelo recálculo da Pensão por Morte, em conformidade com o art. 24, §2º da EC 103/2019, o benefício será implantado de acordo com a planilha de recálculo, fl. 185, no valor inicial de R\$ 2.940,63 (dois mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), na forma discriminada acima.

O interessado informa à fl. 1.03 que recebe benefício previdenciário de aposentadoria, pago pelo RPPS-Federal (fl. 1.25); tendo optado por receber, de forma integral, o benefício de maior valor: a aposentadoria paga pelo RPPS-Federal (fl. 1.183). Assim, o benefício considerado menos vantajoso estará sujeito ao disposto no § 2º, do art. 24, da EC nº 103/19; inclusive, o benefício em análise sofreu recálculo (aplicação do art. 24, da EC nº 103/19), dado a opção feita pelo requerente (fl. 1.183).

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 07 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/003827/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ROBERTO MESQUITA DE CARVALHO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 100/25 – GJV

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE**, concedida à **ROBERTO MESQUITA DE CARVALHO**, CPF nº 001.563.703-44, em razão do falecimento da Sra. MARIA JOSÉ FALCÃO COSTA CARVALHO, CPF nº 077.837.363-00, outrora ocupante do cargo de Aux. Técnico – Agente Técnico de Serviço, Classe I, padrão A, Inativa, vinculada à Secretaria de Administração do Estado do Piauí, matrícula nº 0003956, falecida em 07/12/2024, com fulcro no art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0413/2025/PIAUIPREV, em 28/02/2025, publicada no DOE do Piauí nº 46/25, em 11/03/2025**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL -	Art. 7º, VII da CF/88	132,91
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS	ART. 56 DA LC Nº 13/94	192,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	4,80
PROVENTOS	25/30 - LEI Nº 4.761/95	1.082,29
TOTAL		1.412,00
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO		
Título		Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		1.412,00 * 50% = 706,00

Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)					1.412,00 * 50% = 706,00		
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))					141,20		
Valor total do Provento da Pensão por Morte:					847,20		
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INICIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ROBERTO MESQUITA DE CARVALHO	30/07/1946	Cônjuge	xxx.563.703-xx	07/12/2024	VITALÍCIO	100,00	847,20
Tendo em vista que o dependente, ROBERTO MESQUITA DE CARVALHO, possui renda formal, conforme fl. 18, em conformidade com o art. 40, §7º da CRFB/1988, o benefício foi calculado sem a aplicação do complemento constitucional.							

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 08 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/004093/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): FRANCISCA DE CASTRO FONTENELE MARQUES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 101/25 – GJV

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE**, concedida à **FRANCISCA DE CASTRO FONTENELE MARQUES (cônjuge)**, CPF nº 352.312.973-72, em razão do falecimento do Sr. ANTONIO DE ASSUNÇÃO MARQUES, CPF nº 097.453.943-00, outrora ocupante do cargo de Vigia - Agente Operacional de Serviço, Nível A, Classe I, matrícula nº 0323551, vinculado à Secretaria de Estado da Educação, falecido em 25/03/2024, com fulcro no artigo 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e artigo 52, § 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 0438/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 50, em 18/03/2025**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)	
VENCIMENTO		ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021				1.154,05	
COMPLEMENTO SALARIO MÍNIMO NACIONAL -		Art. 7º, VII da CF/88				257,95	
TOTAL						1.412,00	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título						Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)						1.412,00 * 50% = 706,00	
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)						141,20	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:						847,20	
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INICIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
FRANCISCA DE CASTRO FONTENELE MARQUES	25/08/1951	Cônjuge	***.312.973-**	27/06/2024	VITALÍCIO	100,00	847,20
Tendo em vista que a dependente FRANCISCA DE CASTRO FONTENELE MARQUES, possui renda formal, conforme fl.2, em conformidade com o art. 40, §7º da CRFB/1988, o benefício foi calculado sem a aplicação do complemento constitucional.							

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 08 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/002880/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR NA ATIVA

INTERESSADO (A): LAIDE LIMA NOGUEIRA ATAIDE

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 102/25 – GJV

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR NA ATIVA**, concedida à **LAIDE LIMA NOGUEIRA ATAIDE (cônjuge)**, CPF nº 229.449.403-25, em razão do falecimento do Sr. JADER JESUS JOSÉ ATAÍDE, CPF nº 077.075.253-53, outrora ocupante do cargo de Médico, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0402869, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), falecido em 25/06/2024, com fulcro no art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 235/2025 – PIAUIPREV, publicada no D.O.E de nº 30, em 13/02/25**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC Nº 90/07 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	13.886,18
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	45,45
TOTAL		13.931,63
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA		
Título		Valor
Tempo de Contribuição		15113 (41 Anos, 4 Meses e 28 Dias)
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO REGRA DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA		
Valor do provento apurado		13.931,63

Valor do provento*	13.931,63						
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente , que posteriormente será utilizado para rateio das cotas .(§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)							
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título	Valor						
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	13.931,63 * 50 = 6.965,82						
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))	1.393,16						
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	8.358,98						
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
LAIDE LIMA NOGUEIRA ATAIDE	07/06/1960	Cônjuge	***.449.403- **	25/06/2024	VITALÍCIO	100,00	8.358,98

A interessada informa à fl. 1.2 que recebe uma aposentadoria pelo Estado no valor de R\$ 1.518,00 (fls. 1.495). Informa também que recebe pensão junto ao INSS no valor de um salário mínimo (fls. 1.492). A beneficiária optou por receber de forma integral a presente pensão (fls. 1.493). Assim, sobre os outros benefícios, incidirá a redução por faixas, na forma prevista no § 2º do art. 24 da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 08 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

PORTARIA Nº 158/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 100622/2025 e a informação nº 138/2025 - SA/DGP/SEREF,

R E S O L V E:

Conceder o pagamento de conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário ao Procurador do MPC Márcio André Madeira de Vasconcelos, matrícula nº 97.137, nos termos do art. 19, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 31/2022, referente ao 2º PA de 26/08/2023 a 25/08/2024.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

PORTARIA Nº 259/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101640/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 06.04.2025 a 12.04.2025, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções in loco para fiscalização de licitações e contratos, nos municípios de Paulistana, Patos, Simplício Mendes, Marcolândia, e Simões. Objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2024/2025, Temas 37 e 39, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
SIMÃO PEDRO ROCHA	Auditor de Controle Externo	98316
REYNILDE CUNHA CAVALCANTI ALMEIDA	Assistente de Operação	87283
SYLVIA AGLAYA LIMA SARMENTO VELOSO MARTINS	Assistente de Controle Externo	98202
FLÁVIO LIMA VERDE CAVALCANTE	Auxiliar de Operação	97410

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de abril de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 261/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 101662/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **Jorge Felix dos Santos Filho**, matrícula nº 80.687, no período de 12 a 16/05/2025, para participar do 3º LABORATÓRIO DE BOAS PRÁTICAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - 3º LABTCS, na cidade de São Paulo - SP, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 264/2025

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento, protocolado sob o processo SEI nº 101517/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Contas JOSE ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR, matrícula nº 97.136, no período de 03 a 07 de junho de 2025, para participar do 4º Congresso Nacional de controle da Administração Pública – CNC, a ser realizado na cidade de Curitiba (PR), no período de 04 a 06.06.2025, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO

Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 266/2025

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento, protocolado sob o processo SEI nº 101747/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 19 a 23 de maio de 2025, para participarem do evento: Aspectos Fiduciários na Implementação de Projetos Financiados pelo Banco Mundial, a ser realizado na cidade de Brasília (BSB), no período de 20 a 22 de maio de 2025, atribuindo lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Kátia Maria de Carvalho Meira	Auditora de Controle Externo	96.918
Jailson Barros Sousa	Auditor de Controle Externo	98.094

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO

Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 267/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 101734/2025,

RESOLVE:

Interromper as férias do servidor ANTONIO MOREIRA DA SILVA FILHO, matrícula 97126, no período de 07/04/2025 a 09/04/2025, concedidas por meio da Portaria nº 203/2025, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 22/04/2025 a 24/04/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Presidente do TCE/PI

Em exercício

PORTARIA Nº 268/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 101721/2025,

RESOLVE:

Alterar as férias do servidor Marcus Vinicius de Lima Falcão, matrícula 97.848.5, no período de 21/07/2025 a 30/07/2025, concedidas por meio da Portaria nº 08/2025, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 07/04/2025 a 16/04/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio

Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 269/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101753/2025,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de Processo de Monitoramento, devendo a ação abarcar as unidades: Secretaria de Estado da Segurança Pública; Polícia Militar do Estado do Piauí; Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Piauí; Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí; Departamento de Polícia Científica do Estado do Piauí jurisdicionadas, tendo por objeto de controle: Processo de monitoramento para verificar o cumprimento das deliberações do Acórdão nº 788/2021 – SPL, exarado no bojo do Processo de Auditoria TC/009517/2020.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
97.690-3	Livia Ribeiro dos Santos Barros	Auditora de Controle Externo	DFPP3
98.475-2	Thiago Bruno da Silva Celestino	Auditor de Controle Externo	DFPP3
97.185-5	Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá	Auditora de Controle Externo	DFPP3
98.129-X	Rayane Marques Silva Macau	Auditora de Controle Externo	DFPP3

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 270/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101776/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor, Ramon Patrese Veloso e Silva, matrícula nº 98397-7, no período de 08/04 a 09/04/2025, para participar de REUNIÃO INSTITUCIONAL AUDTCE/PI E ANTC, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 271/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101806/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor, Carlos André da Silva Batista de Souza, matrícula nº 98854-0, no período de 18/05 a 24/05/2025, participar de treinamento sobre a ferramenta de avaliação climática do projeto Paineel ClimaBrasil, atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 272/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando 21/2025, da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – Divisão de Fiscalização de Desestatização, Regulação e Tecnologia da Informação – DFCONTRATOS-5, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101727/2025,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de **Processo de Fiscalização/Inspeção**, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Secretaria de Estado da Administração (SEAD-PI) e Secretaria de Estado dos Esportes do Piauí (SECEPI) exercício financeiro de 2025, tendo por objeto de controle: Analisar a condução da Concorrência nº 01/2025/SEAD que visa a contratação de Concessão Administrativa (PPP Administrativa) para “ADEQUAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO GOVERNADOR ALBERTO TAVARES SILVA – ALBERTÃO”, exercício 2025.

Equipe de Servidores		
Matrícula	Nome	Cargo
97.628	Enrico Ramos de Moura Maggi (Supervisão)	Auditor de Controle Externo
97.855	Leonardo César Santos Chaves	Auditor de Controle Externo
97.859	Gílian Daniel de Oliveira	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 273/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, convoca os seguintes candidatos classificados no Processo Seletivo de Estagiários, Edital nº 01/2024, que deverão enviar documentação necessária em arquivos individuais no formato PDF para o endereço de e-mail dgp@tcepi.tc.br, nos termos da Portaria nº 168/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 057/2021, de 25 de março de 2021, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, para assumirem as vagas para as quais foram selecionados, munidos dos documentos, conforme os itens 8 a 8.1 do referido Edital e aguardar o contato da Divisão de Acompanhamento Funcional e Folha de Pagamento com a confirmação de seu credenciamento para início de estágio.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Classificação	Nome do Candidato	Lotação
70	Joany Maria Da Silva Mariano	SECEX / DFCONTAS 3
71	Caio Henrique Bastos de Paiva	SECEX / DAJUR
72	Maria Caroline da Silva Rosa	S A /DPL / SEÇÃO DE CONTROLE PATRIMÔNIO
73	Raniele Maria Mesquita de Sousa	SECEX / DFCONTAS 2
74	Yana Vitória Soares Vilanova	SECEX / DFCONTAS 2
75	Murilo Josué Batista da Costa Oliveira	SECEX / DAJUR
76	Yasmin Gabrielly De Sousa Carneiro	SECEX /DFPESSOAL 4
77	Mairon Santos de Macedo	SECEX / DFCONTAS 3
78	Tainara Galdino de Sousa Carvalho	SECEX / DAJUR
79	Lindalva Rodrigues Pereira Cruz	SECEX / DAJUR

DIREITO

Classificação	Nome do Candidato	Lotação
60	Marina Freitas Fonseca	SECEX / DFCONTAS 4
61	Giovanna de Rubim Nunes Almada	MPC/GAB. PROCURADOR LEANDRO
62	Arnaldo Bruno Silva Gomes	SS / 2ª CÂMERA
63	Mikaely Lima Nascimento	SS / 1ª CÂMERA
64	Rafael Alves Silveira	SECEX / DFCONTAS 4
65	Geovanna Stéfanne da Silva Dias	SS / DACD

ARQUITETURA

Classificação	Nome do Candidato	Lotação
2	Mariana Sobreira Diniz	SECEX – DFINFRA 1

ENGENHARIA CIVIL

Classificação	Nome do Candidato	Lotação
12	Igor Silva da Cunha	SECEX – DFINFRA 2

CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO

Classificação	Nome do Candidato	Lotação
19	Vinícius Alves de Moura	SECEX – DIRETORIA- DFPESSOAL
20	Luis Felipe Cabral Brito	SECEX – NUGEI
21	Luiz Augusto Figueiredo da Silva	STI/ DIVISSÃO DE SISTEMA II
22	João Filipe Batista e Silva	STI/ DEAD

Teresina, 09 de abril de 2025.

*(assinado digitalmente)***Conselheiro Kleber Dantas Eulálio**

Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA GP Nº: 275/2025 – TCE-PI

TERESINA, 8 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas consoante art. 27, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009 (Lei Orgânica do TCE-PI) e art. 8º, inciso VII, alínea “i”, da Resolução nº 24, de 17 de agosto de 2023, e considerando o que consta nos processos SISPREVWEB nº 2025.04.182697P e no SEI nº 106800/2024,

RESOLVE

CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais e mantendo a paridade, à Segurada LUCI MARIA DE OLIVEIRA, CPF nº 105.xxx.xxx-**, matrícula nº: 02019-2, ocupante do cargo de TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO TCE, nível XII, do quadro de pessoal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, em conformidade com Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, com proventos de R\$ 14.477,64 (Catorze mil e quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Art. 1º da Lei nº 8.402, de 12 de junho de 2024	R\$ 13.612,44
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – GRADUAÇÃO	Arts. 16 e 17, no inciso II, da Lei nº 5.673/2007 c/c Lei nº 7.710/2021	R\$ 750,00
VPNI - GRAT. INCORPORADA - DAI	Art. 56 da LC Nº 13/1994	R\$ 115,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 14.477,64

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

(assinado digitalmente)

CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
PRESIDENTE DO TCE/PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 184/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101629/2025 e na Informação nº 234/2025-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ARMANDO DE CASTRO VELOSO NETO, matrícula nº 98006, no dia 04/04/2025 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 186/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101604/2025 e na Informação nº 231/2025-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora LARISSA GOMES DE MENESES SILVA, matrícula nº 97862, no dia 04/04/2025 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 187/2025 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101531/2025 e na Informação nº 224/2025 - SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ANNA AUGUSTA DE CARVALHO GONÇALVES NUNES REIS, matrícula nº 2053, no período de 07/04/2025 a 15/04/2025 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 853/2016, de 16 de dezembro de 2016, publicada no DOE TCE-PI nº 234/2016, em 19/12/2016 nos termos do item 2, da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 188/2025 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101564/2025 e na Informação nº 223/2025 - SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor JOSE PEREIRA LIBERATO, matrícula nº 96565, no período de 31/03/2025 a 08/04/2025 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 1.023/2022, de 21 de dezembro de 2022, publicada no DOE TCE-PI nº 235/2022, em 22/12/2022 nos termos do item 2, da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 189/2025 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101506/2025 e na Informação nº 213/2025 - SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor JOSE AVELAR CAMINHA LEAL FILHO, matrícula nº 98939, no período de 27/03/2025 a 28/03/2025 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 919/2024, de 19 de dezembro de 2024, publicada no DOE TCE-PI nº 001/2025, em 02/01/2025 nos termos do item 2, da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 190/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101529/2025 e na Informação nº 216/2025-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor FLAVIO LIMA VERDE CAVALCANTE, matrícula nº 97410, no dia 28/03/2025 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 191/2025 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101521/2025 e na Informação nº 215/2025-SEREF,

RESOLVE:

Conceder ao servidor EMILIO CARLOS ROSADO VITORINO DE ASSUNÇÃO, matrícula nº 98311, Auditor de Controle Externo, 20 (vinte) dias de licença paternidade a ser gozada no período de 19/03/2025 a 07/04/2025, de acordo com o art. 97 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 192 / 2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista a Nota nº 10661/2024 constata no Processo nº105733/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento para fruição de férias dos Policiais Militares requisitados da Polícia Militar do Piauí, pertencentes ao Pelotão Especial de Segurança desta Corte de Contas, concedidas conforme Relatório Anual de Férias publicado pela Nota nº 10661/2024, abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTD DE DIAS	EXERCÍCIO
98223	ADELINO BARBOSA RIBEIRO	01/05/2025	30/05/2025	30	2024/2025
98135	CLEMILSON DE SOUSA SANTOS	01/05/2025	30/05/2025	30	2024/2025
98922	GERALDO DA COSTA LIMA FILHO	01/05/2025	30/05/2025	30	2024/2025
96566	JOSÉ ALVES DE MORAIS	01/05/2025	30/05/2025	30	2024/2025
97741	PAULENE DE LIMA MORAIS RECEBLO	05/05/2025	14/05/2025	10	2024/2025

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.
Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de abril de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 193/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 42, de 12 de dezembro de 2024.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de abril de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 193/2025-SA - FÉRIAS REGULAMENTARES MAIO/2025 DOS SERVIDORES DO
TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2025/07036	Primeira	97732	ADALBERTO SANTOS FERREIRA	19/05/2025	28/05/2025	10	2022/2023
2025/06968	Primeira	98912	ALISSON DE MOURA MACEDO	05/05/2025	14/05/2025	10	2024/2025
2025/06940	Primeira	2127	ANA CRISTINA PAIVA PARAGUASSU	14/05/2025	23/05/2025	10	2023/2024
2025/06960	Primeira	1974	ANETE MARQUES DA SILVA	26/05/2025	24/06/2025	30	2023/2024
2025/06905	Primeira	98089	ANTONIO FABIO DA SILVA OLIVEIRA	05/05/2025	14/05/2025	10	2023/2024
2025/06961	Primeira	98730	BIANCA MARIA ALENCAR DE OLIVEIRA	15/05/2025	24/05/2025	10	2023/2024
2025/06914	Primeira	98835	CARLA VIRGINIA BRAGA NUNES	12/05/2025	21/05/2025	10	2024/2025
2025/06900	Primeira	97087	CARLOS WINSTON LUZ COSTA	05/05/2025	03/06/2025	30	2024/2025
2025/07033	Primeira	97852	CAROLINE DE LIMA SANTOS	26/05/2025	24/06/2025	30	2024/2025
2025/06936	Primeira	2025	CREUSA DA SILVA TÔRRES	05/05/2025	14/05/2025	10	2022/2023
2025/06920	Primeira	97046	EDUARDO SOUSA DA SILVA	05/05/2025	14/05/2025	10	2021/2022
2025/07055	Primeira	98311	EMILIO CARLOS ROSADO VITORINO DE ASSUNÇÃO	19/05/2025	28/05/2025	10	2023/2024
2025/06955	Primeira	97047	EURIMAR NUNES DE MIRANDA JUNIOR	05/05/2025	14/05/2025	10	2024/2025
2025/06913	Primeira	97687	GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO	05/05/2025	14/05/2025	10	2024/2025
2025/06965	Primeira	97938	HILANNA BRUNA MENDES DE SOUSA	05/05/2025	14/05/2025	10	2024/2025
2025/06963	Primeira	98843	INDIARA TEIXEIRA DE SA MORAES	19/05/2025	28/05/2025	10	2024/2025
2025/07030	Primeira	98109	ITALO GABRIEL ALMEIDA ROCHA	19/05/2025	28/05/2025	10	2023/2024
2025/06926	Primeira	97110	JULIANA SOARES PIRES DE ARAUJO	12/05/2025	26/05/2025	15	2024/2025
2025/06962	Primeira	2067	JURANDIR GOMES MARQUES	12/05/2025	21/05/2025	10	2024/2025
2025/06933	Primeira	97380	LORENNA CARVALHO DE BRITO ELVAS	05/05/2025	14/05/2025	10	2024/2025
2025/07040	Primeira	82990	MARIA OLIVIA SILVEIRA REIS	27/05/2025	10/06/2025	15	2024/2025
2025/06887	Primeira	98095	NADIA TAKEUCHI AYRES	05/05/2025	24/05/2025	20	2023/2024
2025/06941	Primeira	98674	PAULO RODRIGUES DA CRUZ	22/05/2025	31/05/2025	10	2024/2025
2025/06966	Primeira	97287	RAIMUNDO DA COSTA MACHADO NETO	29/05/2025	12/06/2025	15	2023/2024
2025/06924	Primeira	97372	URSULINO MARTINS DO REGO LOBAO	12/05/2025	31/05/2025	20	2023/2024
2025/06903	Segunda	96961	ALEX SANDRO LIAL SERTAO	05/05/2025	22/05/2025	18	2022/2023
2025/06916	Segunda	97430	EDUARDO NUNES VILARINHO	12/05/2025	22/05/2025	11	2023/2024
2025/06911	Segunda	98222	FAMES BORGES MENDES	05/05/2025	14/05/2025	10	2022/2023
2025/06917	Segunda	98821	JONILSON ARAUJO LUZ	07/05/2025	16/05/2025	10	2022/2023
2025/06888	Segunda	97855	LEONARDO CESAR SANTOS CHAVES	05/05/2025	24/05/2025	20	2022/2023
2025/06923	Segunda	98314	LEONARDO SANTANA PEREIRA	12/05/2025	23/05/2025	12	2023/2024
2025/06891	Segunda	97690	LIVIA RIBEIRO DOS SANTOS BARROS	05/05/2025	14/05/2025	10	2024/2025
2025/07032	Segunda	79120	MARIA DA CONCEICAO SOARES DA COSTA	05/05/2025	14/05/2025	10	2024/2025
2025/07039	Segunda	82990	MARIA OLIVIA SILVEIRA REIS	12/05/2025	26/05/2025	15	2023/2024
2025/06946	Segunda	98688	PAULO GUILHERME SOARES XIMENES	20/05/2025	06/06/2025	18	2021/2022
2025/07056	Segunda	98852	RAFAELBER DE CARVALHO SOUZA PEREIRA LIMA	21/05/2025	30/05/2025	10	2024/2025
2025/06934	Segunda	98318	RAIMUNDO RODRIGUES MATOS NETO	05/05/2025	22/05/2025	18	2023/2024
2025/07031	Segunda	98073	TACIANO HOLANDA DA LUZ FILHO	12/05/2025	21/05/2025	10	2024/2025

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2025/06958	Terceira	98015	EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA	05/05/2025	14/05/2025	10	2024/2025
2025/07054	Terceira	98311	EMILIO CARLOS ROSADO VITORINO DE ASSUNÇÃO	05/05/2025	14/05/2025	10	2022/2023
2025/06951	Terceira	98319	FELLIPE SAMPAIO BRAGA	12/05/2025	21/05/2025	10	2023/2024
2025/07038	Terceira	98789	LEONARDO CANUTO BEZERRA	20/05/2025	29/05/2025	10	2023/2024
2025/07048	Terceira	97909	LUCIANA PONTES MARQUES SAMPAIO	21/05/2025	30/05/2025	10	2022/2023
2025/06925	Terceira	98597	MARINA SOUSA FERREIRA	12/05/2025	21/05/2025	10	2023/2024